



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatuba

Quarta-feira • 29 de Março de 2023 • Ano XVII • Nº 1567

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 02
Leis	03 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBAITABA
Estado da Bahia



DECRETO 351/2023

Dispõe sobre a nomeação
de **DANIELLE BOTELHO
QUERINO** no âmbito do
Poder Executivo Municipal
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **DANIELLE BOTELHO QUERINO** portadora do CPF **010.126.785-12**, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE PROJETOS INTEGRADOS E ESTRUTURANTES**, constante da Estrutura Organizacional desta municipalidade, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA – BA, EM 01 DE MARÇO DE 2023

UBAITABA

Asclepiades de Almeida Queiroz
Prefeito Municipal

Isabella Fontes Calheira
Secretária de Administração

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaítaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68

Leis



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



LEI 1297/2023

Dispõe sobre o REAJUSTE DO PISO SALARIAL DE 40H DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA nos termos da PORTARIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Nº 17, de 16 de janeiro de 2023, PARECER Nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, LEI 11.738/2008 e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o percentual de 12,95% de reajuste no piso salarial de 40h dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único: O percentual será concedido de modo escalonado da seguinte forma: 8% a serem pagos a partir do mês de março de 2023 e 4,95% a serem acrescidos no mês de setembro de 2023.

Art. 2º. Entende-se como profissionais do magistério aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, ou seja: direção, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, em diversas etapas e modalidades.

§1º Esses profissionais devem ter a formação mínima em nível superior, em curso de licenciatura, admitida na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, formação em nível médio, na modalidade normal.

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



Art 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vencimentos do mês de março de 2023, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA – ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE MARÇO DE 2023

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ

Prefeito Municipal



UBAITABA
Trabalhando por Você!

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68